

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.170, de 28 de abril de 2023.

Publicação: DOU de 28 de abril de 2023.

Ementa: Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) promove alterações em diversos diplomas legais com a finalidade de majorar em 9% (nove por cento) a remuneração dos servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Os arts. 2º a 93 da MPV são dedicados à modificação das tabelas remuneratórias de cargos e carreiras de servidores efetivos e empregados públicos, substituindo, nas leis de regência de cada categoria, os anexos até então vigentes pelos anexos definidos na MPV, que contemplam o reajuste no patamar mencionado. Os arts. 94 a 97 promovem alterações no mesmo sentido para cargos em comissão, funções de confiança e gratificações.

O art. 98 é dirigido aos demais servidores ocupantes de cargo efetivo e empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, não contemplados nos dispositivos anteriores e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente. De acordo com o *caput* desse artigo, a remuneração desses profissionais fica majorada em 9% (nove por cento). O parágrafo único determina que o aumento em referência será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

O art. 99 estende o aumento remuneratório aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal, cujos atos de concessão de aposentadoria ou pensão tenham como critério de reajuste a paridade com os vencimentos dos servidores da ativa, nos termos dos dispositivos constitucionais pertinentes.

O art. 100 determina a vigência da Medida Provisória na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

De acordo com a exposição de motivos, o aumento concedido não diz respeito a reposição salarial fundada em índices de inflação, não se vinculando, portanto, à previsão de revisão geral anual inscrita no inciso X do art. 37 da Constituição Federal. A medida seria resultado de processo negocial com as entidades sindicais representativas dos servidores públicos federais, baseado nos limites orçamentários disponíveis, que culminou com a assinatura de acordo em 24 de março de 2023. Ainda de acordo com a exposição de motivos, o aumento atingirá mais de 1,1 milhão de beneficiários, entre servidores e empregados da ativa, aposentados e pensionistas, a um custo de R\$ 9,62 bilhões no corrente ano, o que corresponde a uma despesa anualizada de R\$ 13,82 bilhões.

Brasília, 3 de maio de 2023.

Marcelo Astor Pooter
Consultor Legislativo